



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 05/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2776/2019 de 04/12/2019- protocolo geral, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** de regularização que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: VINICIUS DE AZEVEDO BLANCO
CPF: 451.267.390-34
ENDEREÇO: Rua Monte Caseros nº 2301/apto 703 – Centro
MUNICÍPIO: URUGUAIANA – RS
CEP: 97.510.558
PROPRIETÁRIO DA ÁREA: JOÃO MACIEL BLANCO e MARIA DO HORTO AZEVEDO BLANCO

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL
ENDEREÇO: Interior do Município, SANTO ESTEVES – DISTRITO DE GUTERRES BR 472
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO SUPERFICIAL

ÁREA TOTAL EM HECTARES EM HÁ: 964,50

ÁREA IRRIGADA HA: 50,00

ÁREA IRRIGÁVEL HÁ: 50,00

COD RAM: 111,30

COORDENADAS: Lat. – -30. 225112° e Long. – 57. 407498°

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. O responsável técnico pelas informações deste processo de licenciamento, conforme ART nº 10460157 é o Tec. Agrop. Edson Esquiafina Pereira CREA/RS 100887, empresa Agromais Consultoria Agropecuária LTDA, registro CREA/RS 132302;
- 1.2. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3. Utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4. Localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Quaraí - Comitê: U60 - QUARAÍ e os recursos hídricos utilizados são:

Recurso Hídrico	Área Irrigada(ha)	Vazão máx(m³/s)	Latitude	Longitude
Barragem	50,00	0,122	-30,219260	-57,400979

1.5. Esta Licença só é válida quando acompanhada da(s) Portaria(s) e/ou Resolução(ões) de Outorga(s) de Direito de Uso de Recursos Hídricos em vigor para todos os pontos de captação, Portaria DRH 45/2013;

1.6. Esta licença **autoriza** a manutenção de canais, açudes, barragens e estradas do empreendimento, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;

1.7. Esta licença **não autoriza** a realização de obras novas ou a ampliação das existentes, tais como: canais, estradas, açudes e barragens.

2. Quanto à preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Legislação ambiental vigente;
- 2.2. Fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, quando da utilização de águas interiores (lagoas, rios, arroios, sangas, barragens, açudes, represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos) para fins de irrigação, que evite a passagem através delas de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme Portaria nº 12-N, de 7 de abril de 1982, do Ministério da Agricultura;
- 2.3. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente - APP;
- 2.5. No entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.6. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.7. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhadvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
- 3.2. Deverão ser respeitadas as condições e restrições arroladas nesta LO, que deve estar disponível no local de desenvolvimento das atividades;
- 3.3. Reiterando: não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia da SEMAT.

4. Quanto aos óleos lubrificantes:

- 4.1. Fica obrigado o gerador a destinar o óleo usado ou contaminado regenerável para a recepção, coleta, rerrefino ou a outro meio de reciclagem, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, ficando proibido quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, no mar territorial e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada 13/05/2003.

6. Quanto ao uso de agrotóxicos:

- 6.1. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2. Somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM: http://www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp;
- 6.3. Após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.4. Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.4.1. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
- 6.4.2. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
- 6.4.3. Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.
- 6.5. Fica autorizada a utilização das estruturas de armazenamento de embalagens vazias e insumos existentes no empreendimento denominado Santa Emília (LO nº 03-2019) de propriedade do mesmo empreendedor.

7. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

7.1. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

8. Quanto ao Local de abastecimento de Veículos:

8.1. Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

8.2. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 17.505/2006, da ABNT;

8.3. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
4. Cópia da ART do profissional responsável pelo licenciamento e pela assistência técnica;
5. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
6. Outorga de uso de água emitida pela SEMA ou equivalente;
7. Relatório técnico/laudo fotográfico atestando o cumprimento da presente licença e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;
8. Declaração de que o empreendimento atende integralmente às condições e restrições da presente Licença de Operação.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

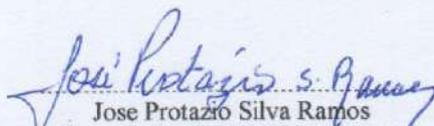
Esta licença é válida para as condições acima por quatro anos, até 27 de maio de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 27 de maio de 2020.



SEMAT


Jose Protazio Silva Ramos
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador - SEMAT

Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo - CRB 17948-03
Matric. Munic. 352
Sec. de Meio Ambiente e Turismo